



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA BIOTIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME"

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1804/2020

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa BIOTIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.782.411/0001-00, estabelecida à Rua Antônio de Souza Neto, nº 468, Alto do Parque, em Lajeado/RS, neste ato representada pelo sócio-administrador, Senhor Claiton Greiner, brasileiro, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o nº. 813.824.480-15, portador da CI-RG nº.9074940421, residente e domiciliado na Rua Antônio de Souza Neto, nº 468, na cidade de Lajeado/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de Consultoria nos Processos de Licenciamento Ambiental, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Consultoria nos processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, através de Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Geólogo ou Engenheiro de Minas e Biólogo, bem como demais Profissionais necessários à análise dos processos de licenciamento, devidamente habilitados para o exercício da função, contemplando as seguintes atividades:

- 1.1** Avaliação dos projetos técnicos para licenciamento de empreendimentos poluidores;
- 1.2** Emissão de laudos e pareceres ambientais referentes aos projetos analisados, informando ao Licenciador municipal a conveniência da concessão ou não da licença ambiental dos processos;
- 1.3** Indicação do tipo de documento a ser emitido;
- 1.4** Prestar orientação em relação à fiscalização ambiental e licenciamento de atividades de impacto local, aos profissionais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados com uma carga horária de 12 (doze) horas mensais, sendo 8 (oito) horas prestadas no município de Pejuçara e 4 (quatro) horas por meio de atendimento na sede da Empresa, através de telefone, fax, e-mail ou outro instrumento de comunicação apropriado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- 3.1** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
- 3.2** A Contratada deverá comprovar mensalmente os serviços executados, mediante a apresentação de relatório técnico.



3.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.5 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O contratante pagará à contratada, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, à importância de R\$ 1.465,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais, que será pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.4 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

4.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECR. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO

Unid. Orçam.: 08.01 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente

Atividade: 2.151– Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - 2495 - Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 16 de julho de 2020 e vigência até 15 de julho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Felipe Oberdorfer, designado através da portaria nº 12.779 de 13 de julho de 2020.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de 01 (um) ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 1804/2020, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 14 de julho de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
CONTRATANTE

BIOTIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____